



DECLARAÇÃO

(ITEM 28 - RESOLUÇÃO TC Nº 270/2024)

Em cumprimento às determinações do art. 1º e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de Junho de 2014 e suas alterações, e em atenção ao Item 28, do anexo II, da Resolução TC nº 270, de 11 de dezembro de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, **DECLARO**, que foram constatadas irregularidades no corpo da auditoria interna nº 001/2024, que teve por objetivo verificar a regularidade das contratações temporárias por excepcional interesse público realizadas pelos Departamentos de Recursos Humanos e analisar mais a fundo a forma de contratação, tendo em vista que recebemos indícios de irregularidades do SGI.

Assim, foram analisadas algumas irregularidades internamente, e o controle interno emitiu recomendações. Nesta monta, os responsáveis pelos Departamentos foram cientificados do conteúdo da auditoria e das recomendações, segundo recebimento da própria auditoria e estes emitiram repostas, nos termos da documentação probatória.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

Jaqueira/PE, 14 de Março de 2025.

KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA

Coordenadora do Órgão Central do Sistema de Controle Interno





Documento Assinado Digitalmente por: KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA, RIDE TE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8756e493-416a-4955-8255-677aa9605018

ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO: KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA

RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

AUDITORIA DE CONFORMIDADE - 2024

AGOSTO DE 2024

*Francis
Nelo
10/09/2024
10.09.2024
MAT. 40035*

[Signature]
Viviane Carla Gomes Clemente
Diretora de Recursos Humanos
Matr. 3257
10/09/24

[Signature]



Documento Assinado Digitalmente por: KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA, RIDETE CELIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocseam> Código do documento: 8756e493-416a-4955-8255-677aa96050f8

Auditoria nº 001/2024/OCSCI

Coordenadora do Controle Interno: Kathleen Dayane Silva Rocha

Auditoria de Conformidade - 2024

Auditoria nº 001/2024/OCSCI

Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE.



Documento Assinado Digitalmente por: KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA, RIDETE CELIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocsseam> Código do documento: 8756e493-416a-4955-8255-677ad96050f8

Relatório de Auditoria

Auditoria nº 001/2024/OCSCI

Auditoria de Conformidade - 2024

Controladora Interna: Kathleen Dayane Silva Rocha

ÓRGÃOS AUDITADOS

Departamentos de Recursos Humanos



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DESENVOLVIMENTO DE AUDITORIA

3. CONCLUSÃO

APÊNDICE



INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade nos Departamentos de Recursos Humanos do Município de Jaqueira, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

Verificar a regularidade das contratações temporárias por excepcional interesse público realizadas nos Departamentos de Recursos Humanos do Município no ano de 2024, sendo eles RH da Prefeitura, RH da Secretaria de Educação e RH da Secretaria de Saúde, para avaliar e analisar mais a fundo a forma de contratação, tendo em vista que recebemos indícios de irregularidades do Sistema SGI do Tribunal de Contas de Pernambuco.



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

Critérios de Auditoria:

- Resolução TC-PE nº 194/2023;
- Alerta - Admissão de Pessoal de Responsabilidade – Ofício Circular 18/2024-PRES/DEX (SEI: 001.010266/2024-36/0333330);
- Ofícios OCSCI nº 17 e 18/2024 do órgão de Controle Interno Municipal;
- Índícios de Irregularidades do SGI do Tribunal de Contas.

Evidências:

- Ofício OCSCI nº 19/2024

Contratos Firmados pela Prefeitura Municipal de Jaqueira



Inicialmente, importa destacar que a Auditoria de Conformidade foi iniciada com o intuito de verificar mais a fundo as contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Jaqueira, em seus diversos setores de Departamento de Recursos Humanos, por meio de amostragem referente aos contratos do ano de 2024, analisando os critérios adotados, em face do Município ter recebido notificações anteriores do sistema geral de indícios do Tribunal de Contas de Pernambuco.

Posto isso, o Órgão Central de Controle Interno enviou o ofício OCSCI nº 19/2024 aos respectivos responsáveis informando sobre a respectiva auditoria e requerendo a designação de servidores para acompanhá-la, e estes optaram por designar os Chefes dos Departamentos de Recursos Humanos.

A presente auditoria visa identificar se os contratos por excepcional interesse público estão devidamente inseridos no sistema, se os colaboradores estão recebendo o salário mínimo, se possuem declaração de não acumulação ilegal de vínculos, se a documentação apresentada confere com os dados presentes no contrato, se foram vistoriados pela assessoria jurídica Municipal, e por fim, se os sistemas dos Departamentos de Recursos Humanos conseguem identificar internamente uma acumulação ilegal de cargos.

A seguir segue a análise por amostragem dos contratos fornecidos pelos setores de Recursos Humanos.



Documento Assinado Digitalmente por: KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA, RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8756e493-416a-4955-8255-677aa96050f8

Contratos Analisados do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura:

SECRETARIA	CONTRATO/ FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF	DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS
Sec. Obras	036/2024 – Auxiliar de Serviços de Limpeza Pública	Carmem Lucia Salvador da Silva	028.902.214-23	Sim
Sec. Obras	035/2024 - Auxiliar de Serviços de Limpeza Pública	Cícera Maria da Silva	810.893.094-49	Sim
Sec. Obras	029/2024 - Auxiliar de Serviços de Limpeza Pública	Eunice Francisco da Silva	047.658.054-41	Sim
Sec. Obras	010/2024 - Auxiliar de Serviços de Limpeza Pública	Fernando Valentin da Silva	041.853.274-55	Sim
Sec. Obras	008/2024 - Auxiliar de Serviços de Limpeza Pública	Elyfas José de Lima Silva	113.182.074-60	Sim
Sec. Obras	007/2024 – Auxiliar de serviços de Limpeza Pública	Rosineide Cordeiro da Silva	067.928.504-03	Sim
Sec. Obras	005/2024 - Auxiliar de serviços de Limpeza Pública	Ismael Júlio da Silva	613.730.364-00	Sim
Sec. Obras	003/2024 - Auxiliar de serviços de Limpeza Pública	Eliane Maria Rodrigues da Silva	882.402.584-68	Sim
Sec. Obras	002/2024 – Auxiliar de	Alcileide Bernardo da Silva	066.303.724-76	Sim



Documento Assinado Digitalmente por: KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA, RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8756e493-416a-4955-8255-677aa96050f8

	serviços de Limpeza Pública			
Sec. Obras	001/2024 – Auxiliar de serviços de Limpeza Pública	Erinaldo Pedro da Silva	793.278.854-49	Sim
Sec. Administração	009/2024- Aux. de Serviços Gerais	Cicero Francisco dos Santos Filho	128.034.284-66	Sim
Sec. Administração	007/2024- Recepcionista	Davilly Dhaianny da Silva Nunes	126.829.834-48	Sim
Sec. Administração	005/2024 - Recepcionista	Andrea Maria da Silva	045.568.914-85	Sim
Sec. Administração	003/2024- Aux. Serviços Gerais Contrato	Edjane Maria da Conceição	085.923.754-01	Sim
Sec. Administração	001/2024 - Aux. Serviços Gerais Contrato	Simone Maria Veloso Ferreira	076.201.034-73	Sim
Sec. Administração	028/2024- Vigilante	Moises Lacerda Moura da Silva	112.975.534-70	Sim
Sec. Administração	026/2024 - Vigilante	Mariano José da Silva	042.261.384-30	Sim
Sec. Transporte	001/2024 – Auxiliar de limpeza Pública	Maria Cicera da Silva	093.734.854-66	Sim
Sec. Transporte	003/2024- Motorista	Givanildo José de Lima	845.748.104-59	Sim
Sec. Transporte	004/2024 – Auxiliar de Mecânico	Andre Alexandre da Silva	048.871.424-98	Sim
Sec. Transporte	005/2024 – Tratorista	Daniel Lopes Batista	082.737.464-02	Sim
Sec. Transporte	010/2024- Motorista	William Buarque de Lima Francisco	091.456.984-81	Sim
Sec. Agricultura	015/2024- Auxiliar serviços gerais	Higor Henrique de Lima Silva	098.999.924-61	Sim
Sec. Agricultura	013/2024 - Auxiliar de serviços gerais	Maria de Lourdes Araujo da Silva	863.894.164-15	Sim
Sec. Agricultura	008/2024 – Técnico Agrícola	Alexandre Jose Ferreira da Silva	070.659.584-00	Sim
Sec. Agricultura	003/2024- Auxiliar serviços gerais	Cicero Bernardo da Silva	097.898.374-29	Sim



Documento Assinado Digitalmente por: KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA, RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 8756e493-416a-4955-8255-677aa96050f8

Sec. Agricultura	001/2024- Auxiliar do Departamento de Agricultura	Jose Helder Pimentel Lira	128.874.264-94	Sim
Sec. Cultura	011/2024- Instrutor de Banda Marcial	José Milson da Silva	089.909.124-58	Sim
Sec. Cultura	009/2024 – Auxiliar Serviços Gerais	Germano Paes de Lira Neto	066.300.024-66	Sim
Sec. Cultura	008/2024- Porteiro	João Paulo Campelo Leão da Silva	130.622.254-08	Sim
Sec. Cultura	004/2024 - Auxiliar de Serviços Gerais	José Edivaldo da Silva	476.831.804-59	Sim
Sec. Cultura	001/2024 – Auxiliar do Departamento de Cultura	Laercio Ferreira da Silva	652.475.314-34	Sim
Sec. Juventude	001/2024 – Auxiliar Administrativo	Clevio Jose Pereira Oliveira	160.949.714-77	Sim
Sec. Juventude	002/2024 – Auxiliar Serviços Gerais	Quiteria Ferreira da Silva	045.686.874-70	Sim
Sec. Juventude	004/2024 – Auxiliar Administrativo	Elyfabio Costa Ramos Cordeiro	113.836.494-05	Sim
Sec. Juventude	005/2024 - Auxiliar Administrativo	Joao Ferreira de Melo Junior	062.616.294-71	Sim
Sec. Juventude	009/2024 – Auxiliar de Administração	Keliane Maria da Silva	122.449.474-16	Sim
Sec. Meio Ambiente	011/2024- Auxiliar de Abastecimento de Água	Jose Emerson Monteiro da Silva	139.431.344-66	Sim
Sec. Meio Ambiente	007/2024 – Motorista	Roberto Messias da Silva	109.689.414-94	Sim
Sec. Meio Ambiente	005/2024 – Auxiliar de Abastecimento de Água	Jailson José Lopes da Silva	109.444.104-05	Sim
Sec. Meio Ambiente	003/2024 - Auxiliar de	Amaro Pereira de Souza	051.994.884-06	Sim



Documento Assinado Digitalmente por: KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA, RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.ide.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8756e493-416a-4955-8255-677aa96050f8

	Abastecimento de Água			
Sec. Meio Ambiente	001/2024- Auxiliar de Abastecimento de Água	Cassio Antonio da Silva	126.614.534-66	Sim
Sec. Desenvolvimento	002/2024- Auxiliar Serviços Gerais	Maria Zoraide da Silva	027.036.564-83	Sim
Sec. Desenvolvimento	004/2024 - Auxiliar Serviços Gerais	Flavio Henrique da Silva Gomes	135.842.474-89	Sim
Sec. Governo	002/2024 - Motorista	Allef Bezerra Gomes	111.896.284-22	Sim

Preliminarmente, observamos que os Contratos submetidos a auditoria, entregues em 18/07/2024, estão devidamente inseridos no sistema e com a documentação dos contratados devidamente anexadas, além da remuneração está em conformidade com o salário mínimo ou acima deste.

No que pertine a análise da Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou função pública, restou evidenciado que todas estão assinadas pelos contratados, porém não estão preenchidas com os dados destes.

Observou-se que os contratos foram analisados parcialmente pela Assessoria Jurídica Municipal, faltando o visto e a respectiva aprovação nos contratos nº 001/2024, 002/2024, 004/2024, 005/2024 e 009/2024 da Secretaria da Mulher e Juventude; nº 002/2024 e 004/2024 da Secretaria de Desenvolvimento; nº 001/2024, 003/2024, 005/2024, 007/2024, 009/2024, 26/2024 e 28/2024 da Secretaria de Administração.

Foram diagnosticados contratos com erro de grafia (Vigilanre - “VIGILANTE”), pessoas ocupando a mesma função, todavia com divergência na nomenclatura “ Aux. de serviços gerais e aux. serviços gerais contrato”.

Na Secretaria de Transporte tem um contrato referente a auxiliar de limpeza Pública, função notoriamente incompatível com a secretaria, fato este que necessita de explicação.



Documento Assinado Digitalmente por: KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA, RIDETE CELIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc> sem Código do documento: 8756e493-416a-4955-8255-677aa960508

E, por fim, foi certificado que os sistemas dos Departamentos de Recursos Humanos não conseguem identificar internamente uma acumulação ilegal de cargos dentro do Município de Jaquira, tomando por subsídio a sua base de dados.

Contratos Analisados do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de

Educação:

SECRETARIA	CONTRATO/ FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF	DECLARAÇÃO NÃO ACUMULAÇÃO CARGOS
Sec. Educação	033-A/2024 – Motorista de Ônibus	Josenaldo Antonio da Silva	049.875.324-76	Sim
Sec. Educação	028-A/2024 – Porteiro	João Bosco Alves da Silva	898.993.854-68	Sim
Sec. Educação	046/2024 – Auxiliar de Sala	José Emerson Ferreira	084.074.984-83	Sim
Sec. Educação	083/2024 – Professor Magistério EJA	Rejane Maria da Silva	035.518.644-62	Sim
Sec. Educação	082/2024 – Auxiliar de Sala	Rafael Cordeiro da Silva	135.441.924-38	Sim
Sec. Educação	138/2024 – Auxiliar de Sala	Priscila Maria da Silva Barbosa	068.490.824-77	Sim
Sec. Educação	168/2024 – Aux Serviços Gerais	Carla Silvana da Silva	067.140.334-60	Sim
Sec. Educação	176/2024 – Professor Magistério	Isac Barbosa de Macedo	085.281.774-67	Sim
Sec. Educação	113/2024 – Merendeira	Jacira Mendes de Lima	076.666.364-74	Sim
Sec. Educação	001/2024 – Merendeira	Ana Maria Sabino da Silva Souza	068.172.274-61	Sim
Sec. Educação	122/2024 – Porteiro	Josenildo Avelino Calado	118.819.424-06	Sim
Sec. Educação	120/2024 – Porteiro	Jose Leandson Santos de Oliveira	113.723.594-27	Sim
Sec. Educação	114/2024 – Merendeira	Jaciran Neri dos Santos Moraes	078.375.244-03	Sim



Documento Assinado Digitalmente por: KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA, RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8756e493-416a-4955-8255-677aa96050f8

Sec. Educação	039-A/2024 Porteiro	-	Luciana de Barros Pereira de Macedo	073.468.864-45	Sim
Sec. Educação	045/2024 Porteiro	-	Jorge Dimas Pereira da Silva	074.388.134-60	Sim
Sec. Educação	158/2024 Professor Magistério	-	Gabrielle Samanta Batista Pereira	113.825.304-98	Sim
Sec. Educação	005/2024 Professor Magistério	-	Ana Carolina da Silva	114.418.034-16	Sim
Sec. Educação	006/2024 Professor Magistério	-	Ana Cláudia Costa da Silva	249.350.158-61	Sim
Sec. Educação	105/2024- Auxiliar de Sala		Daniele Rosa da Silva	123.656.364-62	Sim
Sec. Educação	018/2024 Professor Magistério	-	Damillis Mendes dos Santos	088.447.304-05	Sim
Sec. Educação	050-A/2024 – Aux. Serviços Gerais		Maria Madalena da Silva	010.355.074-71	Sim
Sec. Educação	133/2024 - Aux. Serviços Gerais		Maria Nazaré Guedes da Silva	063.589.404-14	Sim
Sec. Educação	171/2024 - Aux. Serviços Gerais		Maria de Fátima Ferreira	106.310.478-59	Sim
Sec. Educação	074/2024 Auxiliar de Sala	-	Maria Josete Bento da Silva	068.962.814-56	Sim
Sec. Educação	049-A/2024 - Aux. Serviços Gerais		Maria José da Silva	014.906.914-64	Sim
Sec. Educação	130/2024 Professor Magistério	-	Maria Elissane Santos da Silva	130.166.384-56	Sim
Sec. Educação	076/2024 Professor Educação Infantil	-	Maria Rubiana Andrade da Silva	089.337.724-26	Sim
Sec. Educação	071/2024- Professor Magistério		Maria Fabiana da Silva Pereira	094.813.184-51	Sim
Sec. Educação	131/2024 – Aux. Serviços Gerais		Maria Heliane Martins da Silva	033.343.264-97	Sim
Sec. Educação	081/2024 Professor Educação Infantil	-	Paula Andreza Severo da Silva	071.120.917-62	Sim
Sec. Educação	055-A/2024 – Aux. Serviços Gerais		Natalia Maria da Silva	711.323.204-37	Sim



Documento Assinado Digitalmente por: KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA, RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8756e493-416a-4955-8255-677aa96050f8

Sec. Educação	096/2024 - Aux. Serviços Gerais	Terezinha Alves da Silva	039.914.815-96	Sim
Sec. Educação	094/2024 – Professor Educação Infantil	Sandra Maria dos Santos Batista da Silva	058.466.514-88	Sim
Sec. Educação	144/2024 – Porteiro	Severino Gomes da Silva	693.755.424-91	Sim
Sec. Educação	098/2024 – Porteiro	Wellington Gabriel Gomes da Silva	115.253.534-03	Sim
Sec. Educação	056/2024 – Auxiliar de Sala	Luana Renata da Silva	093.789.714-07	Sim
Sec. Educação	102/2024- Auxiliar de Sala	Angélica Freire Pereira	089.517.704-86	Sim
Sec. Educação	137/2024- Auxiliar de Sala	Nevilly Jayne Barbosa Soares	140.401.324-59	Sim
Sec. Educação	146/2024- Auxiliar de Sala	Thayza Vitoria Santiago da Silva	162.972.224-36	Sim
Sec. Educação	134/2024 – Aux. Serviços Gerais	Maria Rosilene Leite Barbosa	023.569.604-81	Sim

Os contratos ora analisados foram entregues ao órgão de Controle Interno em 26/07/2024, estando todos inseridos no sistema e chegaram para avaliação com a documentação pessoal completa de cada contratado. Todavia, verificou-se que os contratos registrados com a função auxiliar de sala, possuem carga horária reduzida de 100h mensais e o valor percebido como remuneração é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor inferior ao salário mínimo, mas justificável em razão da jornada reduzida. Os demais instrumentos contratuais analisados possuem remuneração igual ou superior ao salário mínimo.

Verificou-se que todas as contratações possuem declaração de não acumulação de cargos, empregos ou função pública devidamente preenchidas e assinadas, além dos instrumentos estarem com a certificação da assessoria jurídica municipal.

Pude verificar um erro de grafia no contrato nº 146/2024, da Sra. Thayza Vitoria Santiago da Silva, em que a grafia do sobrenome Santiago está com dois “t” (Santtiago), observando-se o mesmo erro no preenchimento da Declaração de não acumulação de cargos.

Como último critério também identificamos que o Sistema utilizado pelo Departamento de Recursos Humanos da Educação não é capaz de identificar internamente uma acumulação ilegal de cargos.



Contratos Analisados do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde:

SECRETARIA	CONTRATO/ FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF	DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS
Sec. Saúde	001/2024- Recepcionista Plantonista	Alicia Bianca Esteves	126.190.934-81	Não
Sec. Saúde	002/2024- Aux. de Serviços Gerais	Lidiane Maria Ventura da Silva	098.360.514-90	Não
Sec. Saúde	003/2024- Recepcionista Plantonista	Paulo Vitor da Silva Pereira	138.044.974-03	Não
Sec. Saúde	004/2024 - Aux. de Serviços Gerais	Amara Maria da Silva	045.300.704-09	Não
Sec. Saúde	005/2024- Maqueiro	Wanderley Claudionor da Silva	084.515.824-43	Não
Sec. Saúde	006/2024 - Recepcionista Plantonista	Ana Leticia Cristovam da Silva	146.764.024-73	Não
Sec. Saúde	007/2024- Motorista de Ambulância	Carlos Henrique Gomes de Andrade	112.234.464-33	Não
Sec. Saúde	008/2024 - Maqueiro	Jose Edilson da Silva	154.480.574-89	Não
Sec. Saúde	009/2024- Recepcionista	Maria Ivanete Felix dos Santos	029.781.274-22	Não
Sec. Saúde	010/2024- Recepcionista	Maria José da Silva	061.645.594-13	Não
Sec. Saúde	011/2024- Recepcionista	Maria Josélia Valentim da Silva	987.431.124-04	Não
Sec. Saúde	012/2024 - Aux. de Serviços Gerais	Maria Alexandra de Andrade	089.938.604-08	Não
Sec. Saúde	013/2024- Digitador	Luis Fellype Araujo do Nascimento	114.880.304-13	Não
Sec. Saúde	014/2024- Recepcionista	Laudivania Araujo da Silva	119.980.034-18	Não
Sec. Saúde	015/2024 - Digitador	Luana Priscilla Ribeiro da Silva	100.389.374-09	Não
Sec. Saúde	016/2024- Agente Comunitário de Saúde	Lenice Monteiro da Silva	064.628.004-02	Não
Sec. Saúde	017/2024- Agente Comunitário de Saúde	Klebson Renato Vieira	091.085.764-40	Não
Sec. Saúde	018/2024- Aux. de Serviços Gerais	Josenilda Maria da Silva	043.004.474-70	Não
Sec. Saúde	019/2024- Aux. de Serviços Gerais	José Roberto Francisco de Oliveira	024.339.054-86	Não

Documento Assinado Digitalmente por: KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA, RIDEETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACHADO OLIVEIRA
Acesse em: <https://cfe.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8756493-416a-4955-8255-677aa96050f8



Sec. Saúde	020/2024- Aux. de Serviços Gerais	Sebastião Silvestre Ferreira	472.727.324-15	Não
Sec. Saúde	021/2024- Médico do Trabalho	Virginia de Fátima Veloso Regis de Moura	103.387.054-49	Não
Sec. Saúde	022/2024- Recepcionista	Patricia Fernanda da Silva Carvalho	083.634.744-79	Não
Sec. Saúde	023/2024- Aux. de Serviços Gerais	Clea da Silva	031.611.764-13	Não
Sec. Saúde	024/2024- Agente Comunitário de Saúde	Erica de Oliveira Timoteo	096.734.634-76	Não
Sec. Saúde	025/2024- Aux. de Serviços Gerais	Cicera Maria da Conceição	066.110.054-55	Não
Sec. Saúde	026/2024- Aux. de Serviços Gerais	Viviana Maria de Andrade	090.725.024-69	Não
Sec. Saúde	027/2024- Motorista de Ambulância	Mizael Jose da Silva	050.355.184-85	Não
Sec. Saúde	028/2024- Aux. de Serviços Gerais	Terezinha de Jesus Silva	085.434.974-00	Não
Sec. Saúde	029/2024 - Aux. de Serviços Gerais	Sonia Maria Silvestre Ferreira	042.249.234-59	Não
Sec. Saúde	030/2024- Aux. de Serviços Gerais	Severina Ferreira da Silva	044.366.904-07	Não

Documento Assinado Digitalmente por: KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA, RIDETE CELIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDocssemCodigo.do> documento: 8756e493-416a-4955-8255-677ad960508

No tocante aos contratos analisados provenientes do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, observou-se que estão todos inseridos no sistema e chegaram para avaliação com a documentação pessoal completa de cada contratado. Ademais, todos os instrumentos contratuais preveem remuneração igual ou superior ao salário mínimo.

Observamos que nenhum possui a Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou função pública, fato que deve ser urgentemente corrigido. Todavia, mesmo com essa falta, ainda foram aprovados pela assessoria jurídica municipal.

Por fim, no que diz respeito a alimentação do sistema, percebemos o mesmo déficit dos outros departamentos, em que não é possível rastrear acumulação ilegal de cargos internamente.



Alerta de Responsabilidade de Admissão de Pessoal, indícios de Irregularidades do SGI e Resolução TC-PE nº 194/2023

Feitas as considerações iniciais de análise, passemos a verificar a abrangência de outros requisitos presentes no Alerta de Responsabilidade de Admissão de Pessoal, indícios de Irregularidades do SGI e Resolução TC-PE nº 194/2023.

No trabalho desenvolvido verificamos alguns requisitos após a emissão do alerta de responsabilidade emitido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no tocante as contratações temporárias, senão vejamos:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000),

EMITE o presente **ALERTA** aos gestores municipais para que observem a regra do concurso público para a investidura em cargos e empregos públicos, bem como os normativos decorrentes do encerramento de mandato, utilizando-se excepcionalmente do instituto da contratação temporária quando presentes, primordialmente, as seguintes condições: previsão dos casos em lei; seleção pública prévia; prazo de contratação predeterminado; transitoriedade da necessidade de interesse público.

O alerta nos aponta as condições necessárias para que haja contratações temporárias de excepcional interesse público: previsão dos casos em lei, seleção pública prévia, prazo de contratação predeterminado e transitoriedade da necessidade de interesse público.

Ora, as contratações temporárias analisadas nesta auditoria possuem previsão normativa Municipal, consoante Lei nº 87/2001, que disciplina as situações que este instituto pode ocorrer. Sendo assim, o aspecto de previsão legal encontra-se regular.

No tocante à seleção pública prévia observo que o Município não está cumprindo essa exigência, sendo necessário adotá-lo para que não incida em responsabilidade.

Já as características do prazo de contratação predeterminado e transitoriedade da necessidade de interesse público, estes estão descritos nos instrumentos contratuais, senão vejamos:



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato produzirá efeitos, contados a partir de 08/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, acaso mantida a necessidade excepcional e a situação de emergência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo, uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos ou no caso de conclusão de seleção pública simplificada para a contratação temporária da função objeto do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ao presente contrato se aplicam normas de Direitos vigentes, ficando automaticamente rescindido sem ônus para a Administração Municipal, caso seja negado o seu registro no Tribunal de Contas - PE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo pelo (a) Contratado (a), desde que requeira formalmente, assegurando à Prefeitura, a rescisão unilateral, por conveniência ou inexecução parcial ou total.

No que pertine ao Sistema de Gerenciamento de indícios, o Município teve alguns indícios de irregularidade no que diz respeito a servidores percebendo salário abaixo do mínimo (caso semelhante aos auxiliares de sala, mas plenamente justificável) e servidores principalmente na área da saúde e educação com acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções. Exposto isso, reforçamos ainda mais a necessidade que cada servidor tenha ciência no ato de sua contratação sobre as regras do art. 37 da Constituição Federal, e declare por meio de declaração devidamente assinada a não acumulação ilegal de cargos.

Por fim, ante as mudanças ocorridas por meio da Resolução TC-PE nº 194/2023, percebemos ainda mais a preocupação do Tribunal com as contratações temporárias, descrevendo desde seu envio até as situações em que devem ocorrer, além das situações que ensejarão multa, senão vejamos:

Art. 12. Ensejam aplicação de multa ao responsável, com base no artigo 73, incisos I e III, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, as seguintes condutas:



I - admissão em cargo ou emprego público sem prévia aprovação em concurso público;

II - admissão de servidores quando ultrapassados os limites com gastos de pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III - nomeação ou contratação em desobediência à ordem classificatória da seleção;

IV - contratação temporária em que não estiver caracterizado o excepcional interesse público;

V - ausência de vagas reservadas a portadores de deficiência, nos termos da legislação vigente, nas seleções;

VI - não cumprimento do previsto no artigo 5º desta Resolução;

VII - outras condutas que afrontem os institutos do concurso público e da contratação temporária por excepcional interesse público.

Posto essas informações, nos remeteremos à conclusão do presente trabalho de auditoria.



Documento Assinado Digitalmente por: KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA, RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocsseam> Código do documento: 8756e493-416a-4955-8255-677ad96050f8



CONCLUSÃO



Conforme exposto neste relatório de auditoria, foram encontradas algumas irregularidades que necessitam de explicações e ajustes, conforme indicado abaixo:

a) **No Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura**, pudemos observar:

- Ausência de preenchimento da Declaração de não acumulação de cargos, emprego ou funções, estando apenas assinadas pelos Contratados;
- Alguns contratos sem aprovação e visto da Assessoria Jurídica;
- Contratos com erro de grafia (Vigilanre - “VIGILANTE”), e pessoas ocupando a mesma função, todavia com divergência na nomenclatura “Aux. de serviços gerais e aux. serviços gerais contrato”;
- Contrato da Secretaria de Transporte referente a auxiliar de limpeza Pública, função notoriamente incompatível com a secretaria, fato este que necessita de explicação.

Recomendações e Solicitações:

- A Declaração de não acumulação de cargos, emprego ou funções, deve ser devidamente preenchida, preferencialmente pelo próprio servidor, exceto se este for analfabeto, e não apenas assinada, de modo a deixar toda a documentação contratual completa;
- Recomendo que todo contrato seja remetido à assessoria jurídica para análise e aprovação;
- Solicito explicações sobre a divergência de nomenclatura da mesma função nos instrumentos contratuais, e se tal fato tem alguma repercussão no momento do registro no sistema;
- Solicito explicações sobre a contratação da Secretaria de transporte referente a auxiliar de Limpeza Pública, pois a função é incompatível com a referida secretaria.



b) No Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação:

- Erro de grafia no contrato supramencionado no corpo da auditoria, razão pela qual recomendo que seja corrigido.

c) No Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde:

- Ausência de Declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, recomendo que em todos os contratos seja anexada a referida declaração.

d) Recomendo que o sistema seja avaliado para que acuse, ao menos internamente, alguma acumulação ilegal de cargos, dentro da base do Município;

e) Recomendo a Realização de Seleção Simplificada no Município.

Considerando o contexto, concedo prazo de 15 dias para regularização das situações constatadas nos Departamentos de Recursos Humanos, ou que estes expliquem os motivos, caso não consigam solucionar o problema.

Por fim, encaminhe-se cópia do presente feito para a Chefe do Poder Executivo, para a Secretária de Administração do Município e para os órgãos Auditados, a fim de que tomem ciência dos fatos apontados neste relatório.

É o relatório.

Jaqueira (PE), 30 de Agosto de 2024.

Kathleen Dayane Silva Rocha

Coordenadora do Órgão Central do Sistema de Controle Interno

Portaria GP – 290/2022



APÊNDICE

Link de acesso:

https://drive.google.com/drive/folders/1CuxEGDDD_mCGwPvynLPegM6G-oT_AtP?usp=drive_link



Ofício OCSCI nº 19/2024

Jaqueira/PE, 4 de julho de 2024.

Destinatárias:

Ilma. Sra. Aldenia Gomes da Silva,
Ilma. Sra. Thais Cibelle Pellegrino de Macedo,
Ilma. Sra. Maria Solange Pellegrino.

Assunto: Designação de Servidores para realização de Auditoria Interna, para auxiliar na Atividade do Controle Interno.

Aproveito a oportunidade para cumprimentá-las cordialmente, e no ensejo no uso de minhas atribuições legais e normativas, **requeiro que as presentes Secretárias indiquem, respectivamente, 01 (um) servidor, para participar de Auditoria que será realizada pelo Órgão Central Controle Interno deste Município, para analisar e diagnosticar os Departamentos de Recursos Humanos sobre as contratações realizadas no ano de 2024, tendo em vista que recebemos alguns questionamentos e indícios do SGI do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, razão pela qual faz-se necessário análise mais detalhada.**

A presente Auditoria será realizada nas seguintes datas:

Dia 18/07/2024 – Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura

Dia 25/07/2024 – Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde

Dia 31/07/2024 - Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

A designação dos servidores deverá ser comunicada formalmente até **12/07/2024.**

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração, ao passo em que nos colocamos à disposição para prestarmos os esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Kathleen Dayane Silva Rocha

Coordenadora do Órgão Central do Sistema de Controle Interno
Portaria GP – 290/2022

Recebi em
04/07/2024
M. Pellegrino

Recebi,
notificação
Kathleen
04/07/24





DECLARAÇÃO

Declaro ciente que nos termos de auditoria de nº 001/2024, da solicitação das declarações de ausência de não acumulação de cargos, que não foram enviadas na remessa anterior sendo assim nos próximos contratos todos serão encaminhados conforme a recomendação solicitada.

Jaqueira (PE), 10 de setembro de 2024

Lindinalva Francisca Bezerra de Melo Dias

Lindinalva Francisca Bezerra de Melo Dias
Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de
Saúde do Município de Jaqueira-PE



Jaqueira – PE, 25 de Setembro de 2024

Ofício Circular N° 022/2024

AO

CONTROLE INTERNO

Assunto: retificação do contrato por tempo determinado da servidora THAYZA VITORIA SANTIAGO DA SILVA

Estou encaminhando o contrato retificado da servidora THAYZA VITORIA SANTIAGO DA SILVA, com RG: 10508161, CPF: 162.972.224-36. Segue cópias dos contratos, com erro e corrigido.


BRUNO VITORINO DE SOUZA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 40035



CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 146/2024.

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA E THAYZA VITORIA SANTTIAGO DA SILVA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.609.545/0001-60, com sede na Av. Dorinha Rodrigues, SN, Bairro Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 113.554.914-10, e de outro lado, o(a) Sr.(a) THAYZA VITORIA SANTTIAGO DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG n 10508161 e do CPF nº 162.972.224-36, residente e domiciliado(a) na RUA DA ITALIA, no centro do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominado(a) Contratada(a), consoante disposições da Constituição Federal, conforme cláusulas e disposições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do contratado nos precisos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, do artigo 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, da Lei Municipal nº 087/2001, do Decreto Municipal nº 006 de 08 janeiro de 2024, que autoriza esta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNÇÃO E LOTAÇÃO.

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de **AUXILIAR DE SALA**, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE, no âmbito da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA

O(A) CONTRATADO(A) cumprirá carga horária de trabalho com duração mensal de 100 (cem) horas, de segunda a sexta-feira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de ultrapassar a carga horária mensal estabelecida, o CONTRATADO(A) fará jus ao recebimento de hora extra no valor correspondente a hora trabalhada acrescida de 50% de acordo com a legislação pertinente.

Thayza Vitoria S. da Silva



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do(a) CONTRATADO(A), desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato produzirá efeitos, contados a partir de 15/03/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, acaso mantida a necessidade excepcional e a situação de emergência.

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO.

A remuneração do serviço se fará mensalmente, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais.), e o valor horário, a R\$ 8,00 (oito reais), baseada na remuneração atribuída ao servidor efetivo, que desempenha a mesma função ou função assemelhada.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O(A) CONTRATADO(A) será segurado(a) obrigatoriamente no Regime Geral de Previdência Social - RGPS e recolherá contribuição para o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade: 03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Código: 12.122.1201.2037.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 31900400 - Contratação por tempo DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo, uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos ou no caso de conclusão de seleção pública simplificada para a contratação temporária da função objeto do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ao presente contrato se aplicam normas de Direitos vigentes, ficando automaticamente rescindido sem ônus para a Administração Municipal, caso seja negado o seu registro no Tribunal de Contas - PE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo pelo (a) Contratado (a), desde que requeira formalmente, assegurando à Prefeitura, a rescisão unilateral, por conveniência ou inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Thaiza Vitória S. da Silva



Os contratantes elegem o foro dessa cidade de Jaqueira - PE como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente pacto negocial.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam este instrumento em 03 (três) vias igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Jaqueira/PE, 15 de Março de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA

CNPJ/MF nº 30.609.545/0001-60

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO

CONTRATANTE

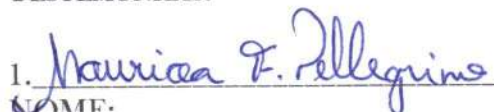


THAYZA VITORIA SANTTIAGO DA SILVA

CPF nº 162.972.224-36

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME:

CPF: 312.528.218-75

2. 

NOME:

CPF: 029.848.404-88

Analísado e aprovado pela Assessoria
Jurídica em 15/03/2024


Henrique Lourenço

 AB 048PE 43.404





CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 146/2024.

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA E THAYZA VITORIA SANTIAGO DA SILVA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.609.545/0001-60, com sede na Av. Dorinha Rodrigues, SN, Bairro Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 113.554.914-10, e de outro lado, o(a) Sr.(a) THAYZA VITORIA SANTIAGO DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 10508161 e do CPF nº 162.972.224-36, residente e domiciliado(a) na RUA DA ITALIA, no centro do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominado(a) Contratada(a), consoante disposições da Constituição Federal, conforme cláusulas e disposições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do contratado nos precisos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, do artigo 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, da Lei Municipal nº 087/2001, do Decreto Municipal nº 006 de 08 janeiro de 2024, que autoriza esta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNÇÃO E LOTAÇÃO.

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de **AUXILIAR DE SALA**, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE, no âmbito da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA

O(A) CONTRATADO(A) cumprirá carga horária de trabalho com duração mensal de 100 (cem) horas, de segunda a sexta-feira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de ultrapassar a carga horária mensal estabelecida, o CONTRATADO(A) fará jus ao recebimento de hora extra no valor correspondente a hora trabalhada acrescida de 50% de acordo com a legislação pertinente.

Thayza Vitória S. da Silva



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do(a) CONTRATADO(A), desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato produzirá efeitos, contados a partir de 15/03/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, acaso mantida a necessidade excepcional e a situação de emergência.

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO.

A remuneração do serviço se fará mensalmente, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais.), e o valor horário, a R\$ 8,00 (oito reais), baseada na remuneração atribuída ao servidor efetivo, que desempenha a mesma função ou função assemelhada.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O(A) CONTRATADO(A) será segurado(a) obrigatoriamente no Regime Geral de Previdência Social - RGPS e recolherá contribuição para o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade: 03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Código: 12.122.1201.2037.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 31900400 - Contratação por tempo DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo, uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos ou no caso de conclusão de seleção pública simplificada para a contratação temporária da função objeto do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ao presente contrato se aplicam normas de Direitos vigentes, ficando automaticamente rescindido sem ônus para a Administração Municipal, caso seja negado o seu registro no Tribunal de Contas - PE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo pelo (a) Contratado (a), desde que requeira formalmente, assegurando à Prefeitura, a rescisão unilateral, por conveniência ou inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Thayza Vitória S. da Silva



Os contratantes elegem o foro dessa cidade de Jaqueira - PE como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente pacto negocial.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam este instrumento em 03 (três) vias igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

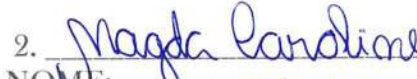
Jaqueira/PE, 15 de Março de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA
CNPJ/MF nº 30.609.545/0001-60
MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
CONTRATANTE


THAYZA VITORIA SANTIAGO DA SILVA
CPF nº 162.972.224-36
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME:
CPF: 117.415.684-80

2. 
NOME:
CPF: 105.283.624-02

Analisado e aprovado pela Assessoria
Jurídica em 11/03/2024.

